



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
LEI Nº 3.231/2016

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Diocese de Penedo – Paróquia de Nossa Senhora das Graças, para construção de Templo católico de São Miguel Arcanjo.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, à Diocese de Penedo – Paróquia de Nossa Senhora das Graças, entidade civil de direito privado, caráter beneficente, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0003-80, para a construção de Templo católico de São Miguel Arcanjo.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente concessão consiste de uma área do Loteamento Vale do Sol I localizado no Bairro Senador Nilo Coelho, nesta cidade com seguintes características de dimensões e limites:

**Frete:** medido 51,00 metros, confrontando-se com a Rua Rosa Mística;

**Fundos:** medido 51,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 07;

**Lado Direito:** medindo 101,24 metros confrontando-se com o lote nº 01 B;

**Lado Esquerdo:** medindo 101,96 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 06;

**Área Total:** 5.145,00 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e quarenta e cinco metros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata esta Lei, se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Ficha 01, Livro 2, Registro Geral, sob matrícula nº 96.235.

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a construção do Templo católico de São Miguel Arcanjo, anexado a Paróquia de Nossa Senhora das Graças, inclusive suas obras sociais voltadas à assistência em casas de recuperação de dependentes químicos e hospitais, aos trabalhos sociais e a orientação religiosa às crianças, jovens e adultos, que deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem.

**§1º** No Registro Geral do Imóvel deverá constar expressamente que o encargo da referida concessão será a construção do Templo católico de São Miguel Arcanjo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§2º A Concessão de que trata este artigo terá o prazo de 20(vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

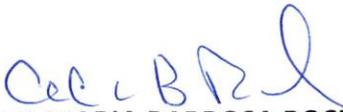
**Art. 4º** A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

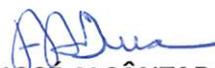
**Art. 5º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 3º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA**  
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pela Diretoria de Administração